



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração - SA
Departamento de Recursos Humanos -
DRH

Estudo Técnico Preliminar

Os presente estudo técnico preliminar, na forma do inciso XX do artigo 6º da **LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, caracterizam o interesse público envolvido, a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação de empresa para prestação dos serviços para elaboração do mapeamento dos riscos psicossociais para o Programa de Gerenciamento de Riscos do TJRN.

NATAL / RN

MAIO - 2025

Elaborado por:

**DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
JOSÉ INÁCIO DE LIMA NETO
KEILA KAIONARA MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Processo Sigajus 04101.027841/2025-88

1. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso I do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Como, sob a perspectiva do interesse público, faz-se necessário a contratação de empresa apta a adequar o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte (PJRN) à nova redação da NR-01, mais especificamente os itens: 1.5.2.1.4; 1.5.3.2.1 e item 1.5.4.4.5.3 (Norma Regulamentadora nº 1 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE,), publicada em agosto de 2024, que obriga as organizações e empresas públicas e privadas a avaliarem e mitigarem os riscos psicossociais nos ambientes de trabalho, garantindo que os trabalhadores estejam protegidos contra fatores como assédio moral, pressão excessiva e ambientes tóxicos entre outros. Segundo mencionada norma, as organizações precisarão realizar avaliações contínuas dos riscos e adotar estratégias para prevenir situações de assédio; violência no trabalho e demais situações nocivas à saúde psíquica.

2. **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (inciso II do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): O orçamento para a presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais 2025, disponível no sítio do Poder de Judiciário do Rio Grande do Norte.

3. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (inciso III do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): É requisito necessário a apresentação de **atestado ou declaração de capacidade técnica**, objetivando demonstrar que a licitante atua no ramo e tem a capacidade para fornecer a instrumentalização necessária e correspondente treinamento para a elaboração do mapa de risco psicossocial, além do seu acompanhamento, em 100% do objeto desta licitação. ANEXO 1

3.1. **Da vedação à participação de empresas em consórcio** (artigo 15 da LEI Nº 14.133, de 2021): Por se tratar de contratação de baixo nível de complexidade, a participação de consórcio de empresas no certame não ampliaria, necessariamente, a competitividade, mas traria o ônus da complexidade na contratação e, principalmente, na gestão do futuro contrato, não se mostrando vantajoso para a Administração. Razão pela qual se entende por necessária a vedação à participação de empresas em consórcio. ANEXO 2

4. **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO** (inciso IV do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): 01 elaboração de mapa de risco; 5000 avaliações; 05 certificações.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	MAPA DE RISCO PSICOSSOCIAL	01
2	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	5000
3	CERTIFICAÇÃO	05

5. **DA SOLUÇÃO A CONTRATAR** (inciso V do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021):

Contratação de empresa com o melhor custo/benefício (menor valor e serviços mais robustos, atualizados e gerenciamento de dados mais intuitivo) para a realização do mapeamento dos riscos psicossociais, com as avaliações psicossociais individuais necessárias, a elaboração do mapa resultante das avaliações e o treinamento/certificação de 5 servidores no programa/instrumento a ser utilizado nas avaliações no ambiente de trabalho.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Valor total do contrato – R\$ 50.587,50.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (inciso VII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Inventário de Riscos Psicossociais, que permite uma compreensão detalhada das forças e vulnerabilidades presentes nas dinâmicas organizacionais, facilitando intervenções voltadas para a promoção do bem estar e a mitigação de riscos. A solução proposta contempla aquisição da Certificação Psicossocial e do Inventário Psicossocial. Certificação: A Certificação Online do Inventário Psicossocial é uma formação desenvolvida para qualificar profissionais na aplicação e interpretação dos resultados gerados por esse instrumento. O foco da certificação é promover a compreensão da estrutura psicológica do indivíduo em interface com suas relações sociais, sendo especialmente indicada para contextos laborais que envolvem exposição a fatores de risco psicossocial, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras (NRs). Essa capacitação garante que os profissionais da Mapa HDS detenham não apenas domínio técnico do instrumento, mas também a sensibilidade necessária para interpretar os dados com profundidade e responsabilidade, subsidiando diagnósticos consistentes e a implementação de ações efetivas em saúde mental no ambiente de trabalho. Inventário Psicossocial: Aplicado de forma remota, por meio de e-mail, URL estática ou QR Code, o Inventário Psicossocial gera resultados individuais e coletivos que são organizados e analisados dentro da própria plataforma. O sistema oferece recursos avançados de gestão, como relatórios de análise evolutiva, perfil de grupo, gráficos de calor, matriz 9box, entre outros, permitindo uma visão ampla e estratégica dos fatores psicossociais no contexto organizacional. Manutenção e assistência técnica: Sempre que aplicável, os sistemas de avaliação utilizados contam com suporte técnico especializado prestado diretamente pela equipe da Mapa HDS. Essa equipe é formada por profissionais da psicologia altamente capacitados, prontos para oferecer assistência ágil, ética e alinhada às necessidades técnicas e humanas do projeto.]

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Como a realização das avaliações psicossociais e o mapa de riscos psicossocial são itens indissociáveis, sob pena de prejuízo técnico em sua realização de forma dividida, sugere-se o não parcelamento da contratação.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Adequação do PJRN à nova NR nº 1 do MTE, da forma mais econômica possível e com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Considerando que o Inventário Psicossocial da Mapa HDS possui rigor científico e ético, seus resultados permitem identificar precocemente fatores de risco e vulnerabilidades emocionais no ambiente de trabalho, atua diretamente na prevenção de afastamentos, acidentes e adoecimentos ocupacionais, contribuindo para a redução de custos com absenteísmo, turnover e licenças médicas. Esse processo gera maior economicidade ao evitar gastos com substituições, recontrações e tratamentos de longo prazo, além de otimizar o aproveitamento dos recursos humanos existentes. Adicionalmente, a análise dos dados psicossociais permite à organização identificar padrões culturais, orientando a tomada de decisão em ações estratégicas de desenvolvimento, comunicação interna e estruturação de programas de saúde mental, promovendo ambiente de trabalho mais saudável, produtivo e seguro, maximizando o uso dos recursos materiais e financeiros já disponíveis, como a revisão dos benefícios já disponíveis. Com base nos diagnósticos realizados, é possível planejar ações customizadas e mais eficazes, garantindo o melhor retorno sobre investimento (ROI) das iniciativas implantadas e contribuindo para o cumprimento de normas regulamentadoras e políticas internas de saúde, segurança e bem-estar.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (inciso X do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): A implantação da solução proposta pela Mapa HDS não exige, a princípio, providências prévias complexas por parte da administração. No entanto, para garantir uma implementação adequada e eficiente, é necessário que, após a etapa de cadastros, sejam conduzidas as ações de onboarding técnico pela equipe da Mapa HDS, incluindo a configuração do sistema e a liberação da certificação dos profissionais envolvidos no processo de avaliação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Há um contrato vigente nº 01/2024, com a empresa Clínica Stella Fernandes, que realiza a avaliação dos riscos ergonômicos, físicos, químicos e biológicos no PJRN. Porém, tal empresa ainda não possui capacidade técnica para a avaliação aqui pretendida.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Não são previstos riscos ambientais para a solução proposta.

13. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): De acordo com informações da futura contratada, eles desenvolvem e aplicam

instrumentos próprios respaldados por estudos de validade, confiabilidade e precisão, garantindo um processo avaliativo robusto e embasado cientificamente. Contam com um instrumento específico para avaliação psicossocial e, adicionalmente, podemos integrar a avaliação de personalidade, estruturando uma bateria de testes abrangente e alinhada às exigências normativas do escopo compartilhado. Dessa forma, asseguram plena conformidade com os requisitos da NR-01, proporcionando uma análise aprofundada e criteriosa dos perfis avaliados. Contam ainda com avançada capacidade tecnológica, potencializando a construção e análise de dados, tornando todo o processo mais ágil, preciso e estrategicamente orientado. Isso permite uma correlação inteligente das informações, gerando insights profundos e relevantes que servem como base para diagnósticos comportamentais e culturais da liderança e dos colaboradores, especialmente voltadas à promoção da saúde mental de forma ampla e contínua.

Natal, 21 de Maio de 2025.

Daniel Ribeiro de Oliveira

Médico do Trabalho
Matrícula F 207.680-2
Portaria 161 de 27 de março de 2025

José Inácio de Lima Neto

Eng de Segurança
Matrícula P1779
Portaria 161 de 27 de março de 2025

Keila Kaionara M. de Oliveira

Psicóloga
Matrícula F 208.007-9
Portaria 161 de 27 de março de 2025